



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)

3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2016

EDITAL Nº 152/2016 - PROCESSO Nº 152/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2016

Aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2016, na sede do Município de Guaiara, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, na cidade de Guaiara, Estado de São Paulo, daqui em diante designado como CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Sérgio de Mello, Prefeito Municipal, nos termos Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/2002 e alterações, e Decreto nº 4.367/14, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 68/2016 (Registro de Preços Nº 42/2016), ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal do processo em referência, **RESOLVE**, Registrar preços para aquisição de medicamentos visando atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos integrantes do sistema de saúde municipal, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I e onerando suas respectivas dotações orçamentárias, por um período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento o Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis e não injetáveis visando atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos integrantes do sistema de saúde municipal.

1.2. **DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município o(s) preço(s) do(s) fornecedor(es) a seguir denominado(s), objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Razão Social: R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Endereço: Rua Rodrigues César, 174 - Vila dos Lavradores - Cep: 18.609-082

Cidade: Botucatu SP

CNPJ nº 06.968.107/0001-04

Inscrição Estadual nº 224.173.830.116

Itens:

Item	RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total Máximo
7	AMINOFILINA 24MG/ML - AMP. 10 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	1200	0,73	876,00
8	AMIODARONA 50MG/ML - AMP. 3ML Marca: HIPOLABOR	AMP	500	1,44	720,00
19	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG Marca: ACTAVIS	CP	560	0,42	235,20
27	DIAZEPAM 5MG/ML - AMP. 2ML Marca: TEUTO	AMP	7600	0,60	4.560,00
30	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMP. 20ML Marca: TEUTO	AMP	200	4,50	900,00
40	FLUMAZENIL 0.5MG/5ML Marca: TEUTO	AMP	50	16,00	800,00
67	PETIDINA, CLORIDRATO (DOLANTINA) 50MG/ML - AMP 2ML Marca: U.QUIMICA	AMP	1500	1,48	2.220,00
69	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG-ML, AMPOLAS 2ML Marca: TEUTO	AMP	10800	0,40	4.320,00
	Total do Proponente				14.631,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.301.0012.2036.0000 Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial; 10.301.0012.2046.0000 Manutenção do PSF, 10.302.0012.2037.0000 Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial ou outras que vierem a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. Nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula Primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que, permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo a sua detentora o contraditório e ampla defesa.

3.4. Poderá utilizar-se da presente Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4367/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do anexo ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos materiais será de até no máximo 7 (sete) dias corridos após a efetivação do pedido, e com no mínimo 80% da validade.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Municipal à Av. 31 nº 979 – Jardim Paulista, no horário das 09h às 12h e das 14 h às 17h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do recebimento definitivo do medicamento através da competente nota Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

7.1.1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

7.1.7 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.

7.2. Da Contratante

7.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.2.3. Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

7.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da nota de empenho pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

9.3. Se a qualidade e especificação dos materiais entregues não corresponder as especificações exigidas no Edital de Licitação n.º 152/2016 – Pregão Presencial n.º 68/2016 que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvido à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante requisição do setor competente, através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

9.5. Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

9.6. Não serão aceitos fornecimentos em desacordo com a requisição realizada, inclusive entrega parcelada.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à detentora da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste nela consubstanciado.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

10.2. Sujeitará ainda a detentora da Ata às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada do motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

10.3. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através do regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

10.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

10.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Caberá á Administração Municipal conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Nº. 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Os materiais e medicamentos objeto desta Ata serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (seis) meses dos produtos referentes à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração quando:

14.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

14.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;

14.1.1.3 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

14.1.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

14.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

14.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata:

14.3.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

14.3.2. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 152/2016 – Pregão Presencial n.º 68/2016 e as normas contidas nas leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaiá SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

15.3. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.4. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

SÉRGIO DE MELLO
Prefeito Municipal

Leonardo Antônio de Castro Peres
R.A.P Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.